



## RESOLUÇÃO AGERH N°005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para a operacionalização da Cobrança pelo Uso da Água no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a operacionalização da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado, em atendimento a previsão legal estabelecida na Lei Estadual N° 10.179 de 17 de março de 2014.

Art. 2º – O Documento Único de Arrecadação (DUA), disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) será utilizado para a arrecadação da Cobrança pelo uso da Água estabelecida no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Os DUA's e correspondentes valores de arrecadação emitidos segundo os usos de água regularizados na Agerh serão comunicados oficialmente aos usuários e disponibilizados no site da Agerh.

Art. 3º O titular da outorga é o responsável pelo pagamento.

Na hipótese de transferência de uso de recursos hídricos para outro usuário, não comunicada ao órgão gestor previamente à emissão do DUA, a responsabilidade pelo pagamento da cobrança permanecerá a cargo do antecessor até a data da publicação da mesma.

Art. 4º Os usos serão cobrados em conformidade com os mecanismos e valores estabelecidos pelo respectivo comitê e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 5º - Os valores de cobrança serão apurados considerando os dados das outorgas de uso de água superficiais e subterrâneas, declarações de uso de água subterrânea vigentes e dados declarados pelos usuários, referentes aos usos de recursos hídricos no exercício anterior àquele em que se der a cobrança.



Parágrafo único - Os dados informados pelo usuário serão utilizados no cálculo da Cobrança quando explícitos na metodologia aprovada pelo CBH.

Art. 6º - Os dados das outorgas vigentes no exercício anterior serão aqueles constantes no sistema de outorga, em especial:

Volume anual captado;

Volume anual transposto;

Carga efluente anual lançada em corpo hídrico;

Outros dados, conforme metodologia de cálculo aprovada pelo respectivo CBH.

Art. 8º - Os dados informados pelo usuário, referentes ao uso de recursos hídricos no exercício anterior, deverão constar em Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH,

Parágrafo Único - Na ausência de declaração do usuário quanto ao volume medido no exercício anterior, será considerado o volume outorgado.

Art. 9º - Somente será considerada nos cálculos a DAURH efetivamente enviada até o primeiro dia útil de março do exercício seguinte ao uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Único - A entrega intempestiva da DAURH não será reconhecida para fins de cálculo da Cobrança.

Art. 10 – A atualização dos valores dos Preços Públicos Unitários (PPU's), será corrigida segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de índice que vier a sucedê-lo.

§ 1º - A apuração do IPCA será realizada considerando a variação do índice em interstício correspondente ao ano base de arrecadação previsto pelo Comitê de bacia.

§2º - A atualização a que se refere o caput será aplicada visando manter o real valor monetário definido pelo respectivo Comitê de bacia.

§3º - Fica resguardado aos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovarem seus respectivos indicadores referenciais de correção monetária para atualização dos PPU's no âmbito de suas bacias ou regiões hidrográficas de atuação.

Art. 11 – Em caso de solicitação de revisão dos valores da cobrança pelo uso de água, o usuário deverá formalizar pedido junto ao Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais (E-DOCS), por meio do preenchimento completo do Requerimento de Revisão da Cobrança, disponibilizado no site da Agerh, assinado eletronicamente pelo usuário ou procurador, contendo as seguintes informações:

I – Identificação completa do usuário;

II – Identificação completa do procurador, quando for o caso;



III – Identificação das intervenções, referenciadas segundo o processo de outorga vigente no órgão gestor, a que se destina a revisão ou cancelamento da Cobrança;

IV – Endereço do empreendimento e de correspondência;

V – Motivação e especificação do pedido.

§1º - No caso de solicitação realizada por meio de procurador, deverá ser anexado o instrumento de procuração assinado pelo titular da cobrança e documento de identificação do procurador emitido por órgão oficial;

§2º - O preenchimento incompleto do Requerimento implicará no arquivamento do processo.

§3º - Todas as etapas e comunicações do processo de revisão da cobrança ocorrerão integralmente por meio do Sistema E-DOCS, sendo de responsabilidade do usuário o acompanhamento das notificações e a postagem de documentação complementar, se for caso.

Art. 12 – A revisão da cobrança poderá ser solicitada pelos seguintes motivos:

I – Cobrança em desconformidade com a portaria de outorga;

II – Alteração de titularidade;

III – Suspensão ou cancelamento da outorga;

IV – Pagamento em duplicidade;

V – Cobrança em duplicidade;

VI – Outro, especificado em formulário próprio.

Art. 13 – Na hipótese de cobrança em desconformidade com a outorga, conforme inciso I do artigo 12, o recálculo dos valores e a diferença apurada será compensada conforme procedimentos dispostos no Artigo 19 desta Resolução.

Parágrafo Único - Se enquadram na hipótese prevista no *caput* apenas as intervenções em que houve erro nos dados utilizados para o cálculo da cobrança.

Art. 14 – Os pedidos de Revisão da Cobrança relacionados aos usos de recursos hídricos divergentes do previsto na portaria de outorga serão indeferidos, devendo o usuário formalizar o pedido de retificação da outorga nos termos da Instrução Normativa Agerh nº 007 de 18 de agosto de 2020, ou eventuais normativos que venham a substituí-lo.

§1º - Nos casos em que o usuário já tenha efetuado a solicitação de retificação da outorga, a revisão dos valores relativos à Cobrança se dará a partir da publicação da retificação da respectiva outorga.



§2º - Nos casos em que a retificação da outorga se der para corrigir eventual erro do órgão gestor é facultado ao usuário requerer a revisão da Cobrança retroativamente ao pedido de retificação.

Art. 15 - Na hipótese de modificação da titularidade, conforme inciso II do artigo 12, a titularidade da Cobrança será alterada a partir da publicação da transferência da outorga.

Art. 16 - Na hipótese de pedido de Revisão da Cobrança por suspensão ou cancelamento da outorga, conforme inciso III do artigo 12, os cálculos relativos a Cobrança serão processados até a data de efetivo cancelamento da outorga.

Art. 17 - Na hipótese de pagamento em duplicidade, conforme inciso IV do artigo 12, caberá restituição dos valores nos termos Artigo 19 desta Resolução.

Art. 18 - Na hipótese de cobrança em duplicidade, conforme inciso V do artigo 12, caberá o cancelamento dos valores duplicados.

Parágrafo Único – No caso de quitação dos valores duplicados, o valor pago a maior poderá ser restituído nos termos do Artigo 19 desta Resolução.

Art. 19 – O valor pago a maior pela Cobrança será restituído mediante dedução nos valores devidos nos exercícios subsequentes.

§ 1º – A dedução a que se refere o *caput* aplica-se até o vencimento da outorga.

§ 2º – Quando não for possível realizar a dedução de que trata o *caput* ou a dedução seja superior ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a restituição será feita em conta corrente de titularidade do usuário cobrado.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitoria, 29 de dezembro de 2023.

**FÁBIO AHNERT**

Diretor-Presidente

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

**SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA**

Diretora Administrativa e Financeiro